

RESOLUÇÃO Nº 522, DE 3 DE OUTUBRO DE 2024.

Alterada, em partes, pela Resolução DPG 089, de 14 de fevereiro de 2025

Alterada, em partes, pela Resolução DPG 530, de 21 de outubro de 2025

Delega atribuições de acordo com a nova estrutura administrativa e revoga a Resolução 180/2024.

O **DEFENSOR PÚBLICO/A-GERAL DO ESTADO PARANÁ**, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 18, XXV, da Lei Complementar Estadual nº 136/11,

CONSIDERANDO a concentração de funções previstas na Lei Complementar Estadual nº 136/11 à Defensoria Pública-Geral;

CONSIDERANDO a necessidade de desconcentrar atividades administrativas e conferir maior eficácia à Administração Superior da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as nomenclaturas, atribuições e delegações até então existentes, à nova estrutura administrativa advinda das alterações à Lei Complementar nº 136, de 19 de maio de 2011, promovidas pela Lei Complementar nº 271, de 25 de julho de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, especificar e adequar as atividades e estabelecer os órgãos competentes para sua realização para garantir maior eficiência e eficácia aos procedimentos desenvolvidos no âmbito desta Defensoria Pública;

RESOLVE

~~**Art. 1º.** Delegar à Primeira Subdefensoria Pública-Geral as seguintes atribuições da Defensoria Pública-Geral, além daquela prevista no art. 8º, inc. V, desta Resolução:~~

Art. 1º. Delegar à Primeira Subdefensoria Pública-Geral as seguintes atribuições da Defensoria Pública-Geral: [\(Redação dada pela Resolução DPG 089, de 14 de fevereiro de 2025\)](#)

I – Apreciar documentos, procedimentos e responder a ofícios e demais comunicações oficiais, oriundos de outros órgãos, relativos às questões que envolvam a prestação de assistência jurídica gratuita;

II – Apreciar pedidos, prestar informações e responder a ofícios e demais comunicações oficiais, oriundos de outros órgãos, sobre a atuação e respectivas áreas de atuação da Defensoria Pública, ressalvadas comunicações oficiais encaminhadas por autoridades centrais, que serão remetidas à Defensoria Pública-Geral;

III – Autorizar e decidir sobre a contratação direta mediante dispensa de licitação e/ou inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos normativos aplicáveis;

IV – Decidir sobre as alterações dos contratos administrativos.

V- Orientar a atuação das Diretorias Administrativas a ela vinculadas, promovendo ajustes de Governança quando necessário.

Art. 2º. Delegar à Segunda Subdefensoria Pública-Geral as seguintes atribuições da Defensoria Pública-Geral:

I – Realizar tratativas acerca dos assuntos relativos à estrutura das sedes da Defensoria Pública;

II – Decidir, em procedimentos envolvendo membros/as e servidores/as, acerca dos recursos de denegação de atendimento pela não caracterização dos critérios socioeconômicos e apreciar as negativas de patrocínio de causas manifestamente incabíveis ou inconvenientes aos interesses da parte, bem como para análise de manifestações de impedimentos, incompatibilidades e suspeições;

III – Receber, tramitar, apreciar e responder consultas, que tenham como objeto atividades relativas à prestação de assistência jurídica pelos órgãos de execução e de atuação da Defensoria Pública Estadual, bem como aquelas formuladas pelos/as Coordenadores/as de Sede ou Setor quando estes disciplinarem sobre a redução do atendimento ou do número de senhas distribuídas na sede ou outras providências congêneres relativas à prestação de assistência jurídica;

IV – Realizar tratativas da Defensoria Pública do Estado via emendas parlamentares junto ao poder legislativo federal, estadual e municipal;

V – Realizar tratativas da Defensoria Pública do Estado junto ao poder executivo federal, estadual e municipal a fim de permitir a execução orçamentária dos recursos recebidos via emenda e demais medidas pertinentes;

VI – Postular a execução de honorários para a Defensoria Pública do Estado nos termos da Deliberação CSDP 26/21.

VII – Executar os projetos de captação de recursos por meio de convênios e outras modalidades.

VIII – Adotar medidas necessárias à instrução de procedimentos referentes a viabilização de cobranças de quaisquer verbas que venham a incrementar a receita financeira da Defensoria Pública do Estado do Paraná, podendo inclusive, postular a execução judicial e/ou extrajudicial quando esta Defensoria Pública Estadual possuir legitimidade, e em casos de ausência de legitimidade, adotar as providências necessárias para que o órgão competente promova a cobrança, incluídas as receitas oriundas de procedimentos sancionatórios.

IX - Orientar a atuação das Diretorias Administrativas a ela vinculadas, promovendo ajustes de Governança quando necessário.

X – Elaborar o planejamento anual de viagens oficiais, obedecendo o procedimento disposto na Instrução Normativa nº 034/2019, e suas respectivas alterações, em substituição às atribuições anteriormente desenvolvidas pela extinta Coordenadoria de Planejamento, podendo para tanto realizar também, proposta de alterações no plano vigente.

Parágrafo único. Quanto à atribuição delegada prevista no inciso II deste artigo, compreende-se também na referida delegação a atribuição para designar extraordinariamente defensor/a público/a em razão da reforma de decisão de denegação de atendimento, ou do acolhimento de manifestação de suspeição, incompatibilidade e impedimento.

Art. 3º. Delegar aos titulares das pastas dos órgãos auxiliares previstos no inciso V, do Art. 9º da Lei Complementar nº 136/2011, enquanto órgãos supridores, correlacionados ao objeto em análise, as seguintes atribuições:

I – Aprovar os Estudos Técnicos Preliminares;

II - Autorizar a realização de despesas por meio do Fundo de Suprimentos;

III – Autorizar a instrução de procedimentos administrativos que visam manter, ampliar, reduzir ou rescindir os objetos já contratados;

IV – Autorizar pedidos de dilação do prazo de entrega dos objetos contratados;

V – Autorizar o acionamento de atas de registro de preço e contratos sob demanda;

VI – Designar comissão de recebimento de objeto contratado, quando necessário.

Parágrafo único. As instruções de procedimentos para as demandas de Termos de Cooperação, Cessão, Convênios e Projetos deverão ser realizadas pela área demandante responsável.

Art. 4º. Delegar à Diretoria de Contratações as seguintes atribuições da Defensoria Pública-Geral:

I – Aprovar Termos de Referência;

II – Aprovar Edital de Dispensa Eletrônica;

III – Autorizar os registros por apostila nos contratos, à exceção da repactuação.

Art. 5º - Delegar à Diretoria de Engenharia e Arquitetura a emissão de atestados de responsabilidade técnica (ART), na qualidade de gestor/a.

Art. 6º - Delegar à Diretoria de Operações, as seguintes atribuições da Defensoria Pública-Geral,

I – Instruir o processo e autorizar a baixa patrimonial, referente aos bens pertencentes a Defensoria Pública Estadual, exceto os de competência da Diretoria de Tecnologia e Inovação.

II - Gerir o patrimônio pertencente à Defensoria Pública Estadual, exceto os de competência da Diretoria de Tecnologia e Inovação.

III - Alimentar e atualizar o sistema GPM referente a todos os bens da Defensoria Pública Estadual.

Art. 7º - Delegar à Diretoria de Tecnologia e Inovação, as seguintes atribuições da Defensoria Pública-Geral:

I – Instruir o processo e autorizar a baixa patrimonial, bem como gerir os bens relacionados à área de tecnologia, tais como, computadores, notebooks, periféricos, e afins, pertencentes a Defensoria Pública Estadual,

Art. 8º. Delegar à Diretoria da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná a atribuição da Defensoria Pública-Geral para instruir procedimentos e manifestar-se acerca de pedidos relativos à capacitação e aperfeiçoamento de membros/as ou servidores/as, ou educação em direitos para a população assistida.

Parágrafo único: Também fica delegado à Escola receber e analisar a pertinência de pedidos para realização de pesquisas no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, após prévia oitiva do encarregado de dados. [\(Redação acrescentada pela Resolução DPG 089, de 14 de fevereiro de 2025\)](#)

~~**Art. 9º.** Delegar à Diretoria de Orçamento e Finanças a atribuição da Defensoria Pública-Geral para assinar notas de empenho e de reserva orçamentária, somente em procedimentos em que já houver a Declaração de Ordenação de Despesas emitida pelo/a Defensor/a Público/a-Geral, bem como assinar ordens de pagamento das despesas empenhadas e regularmente liquidadas.~~

Art. 9º. Delegar à Diretoria de Orçamento e Finanças as seguintes atribuições da Defensoria Pública-Geral: [\(Redação dada pela Resolução DPG 089, de 14 de fevereiro de 2025\)](#)

I - assinar notas de empenho e de reserva orçamentária, somente em procedimentos em que já houver a Declaração de Ordenação de Despesas emitida pelo/a Defensor/a Público/a-Geral; [\(Redação acrescentada pela Resolução DPG 089, de 14 de fevereiro de 2025\)](#)

II - assinar ordens de pagamento das despesas empenhadas e regularmente liquidadas; [\(Redação acrescentada pela Resolução DPG 089, de 14 de fevereiro de 2025\)](#)

III - expedir portarias de ajustes orçamentários para a modificação da modalidade de aplicação e/ou do elemento de despesa, dentro de uma mesma

ação orçamentária (projeto, atividade ou operação especial), sem alterar o valor global da dotação orçamentária, grupo de natureza e categoria econômica das despesas consignadas na Lei Orçamentária Anual. (Redação acrescentada pela Resolução DPG 089, de 14 de fevereiro de 2025)

IV - decidir sobre pedidos de restituição e transferência de valores creditados na conta bancária do Fundo da Defensoria Pública - FUNDEP, autorizando a restituição de valores até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).; (Redação acrescentada pela Resolução DPG 089, de 14 de fevereiro de 2025)

V - indeferir pedidos de restituição ou transferência de valores, de qualquer montante, depositados na conta bancária do Fundo da Defensoria Pública; (Redação acrescentada pela Resolução DPG 089, de 14 de fevereiro de 2025)

a. em casos de indeferimento de pedidos de restituição ou transferência de valores de montante superior a R\$5.000,00 (cinco mil reais), eventuais pedidos de reconsideração, após análise da Diretoria, serão submetidos à Defensoria Pública-Geral. (Redação acrescentada pela Resolução DPG 089, de 14 de fevereiro de 2025)

b. a Diretoria de Orçamento e Finanças apresentará à Defensoria Pública-Geral e ao Conselho do Fundo da Defensoria Pública, relatório anual sobre os pedidos de restituição, de forma antecipada à prestação de contas. (Redação acrescentada pela Resolução DPG 089, de 14 de fevereiro de 2025)

Parágrafo único - Nas férias, ausências ou afastamentos do Diretor de Orçamento e Finanças, a atribuição delegada no caput do presente artigo, restará delegada à Primeira Subdefensoria Pública-Geral.

Art. 10. Delegar as funções de “Chefia Imediata” no sistema “Central de Viagens”, para autorização de deslocamento:

~~I – À 2ª Subdefensoria pública-geral, em relação aos/às membros/as e servidores/as, comissionados/as ou de carreira, que compõem ou assessoram à Administração Superior, à Corregedoria-Geral e à Ouvidoria-Geral;~~

I – À 2ª Subdefensoria Pública-Geral, em relação aos/às membros/as e servidores/as, comissionados/as ou de carreira, que compõem ou assessoram à Administração Superior ou não, à Corregedoria-Geral e à Ouvidoria-Geral; (Redação dada pela Resolução DPG 089, de 14 de fevereiro de 2025)

§1º. Durante os períodos de afastamento, férias ou licenças da 2ª Subdefensoria pública-geral ficam delegadas à 1ª Subdefensoria pública-geral as atribuições de que trata o presente artigo.

§2º. As prestações de contas serão verificadas pela 2ª Subdefensoria pública-geral. (Redação acrescentada pela Resolução DPG 089, de 14 de fevereiro de 2025)

Art. 11. Delegar as seguintes outras funções, no sistema “Central de Viagens”:

I – A função de “Solicitante de Viagens” aos/às servidores/as designados/as na Gestão de Viagens;

II – A função de “Solicitante de Viagens”, das viagens dos/as defensores/as da Administração Superior, à Secretária do Gabinete da Defensoria Pública-Geral e, como suplente, os/as servidores/as designados/as na Gestão de Viagens;

III – A função de “Aprovador da área do RH”, à Coordenadoria de Cadastros da Diretoria de Pessoas.

IV – A função de “Aprovador Administrativo”, no sistema “Central de Viagens”, ao/à Gestor/a de Viagens, vinculado à Diretoria de Operações.

Art. 12. Delegar à Diretoria de Pessoas as seguintes atribuições da Defensoria Pública-Geral:

I - Concessão de Licenças relacionadas à área da saúde, após emissão de Laudo da Perícia Médica Oficial;

II - Averbação de tempo de serviço de membros e servidores, após Parecer Jurídico específico;

III - Expedição de Editais de Convocação de candidatos aprovados em Concurso de Ingresso ao Quadro de Servidores, mediante prévia autorização do Defensor Público-Geral;

IV - Expedição de Editais de Remoção de Servidores, mediante prévia autorização do Defensor Público-Geral;

V - Decidir sobre pedidos de concessão de teletrabalho e condições especiais de trabalho de servidores, observando-se a normativa específica.

VI - Decidir sobre processos relativos ao controle de frequência dos servidores e estagiários da instituição (abonos de ponto, reconsideração de descontos em folha de pagamento por falta ou jornada incompleta, banco de horas).

VII - Autorizar a realização de trabalho em horário diverso do estabelecido em normativa específica.

VIII - Emitir Portaria de cassação de férias e licença especial de servidores, mediante decisão da Defensoria Pública-Geral.

IX – Conceder licença prêmio.

X - Aprovar as programações semestrais de férias; [\(Redação acrescentada pela Resolução DPG 089, de 14 de fevereiro de 2025\)](#)

XI - Designar supervisor de serviço voluntário; [\(Redação acrescentada pela Resolução DPG 089, de 14 de fevereiro de 2025\)](#)

XII - Homologar progressão funcional de servidores/as públicos/as. (Redação acrescentada pela Resolução DPG 089, de 14 de fevereiro de 2025)

XIII – Encaminhar servidor(a) à avaliação de capacidade laboral, nas hipóteses previstas no art. 3º da Resolução DPG nº 412/2025, inclusive nos casos de encaminhamento automático ali previstos, observadas as normas vigentes. (Redação acrescentada pela Resolução DPG 530, de 21 de outubro de 2025)

Art. 13. Mantêm-se com a Defensoria Pública-Geral as atribuições não expressamente delegadas nesta Resolução, tais como:

I – Expedir Declaração de Ordenação de Despesas, salvo expressa delegação em ato normativo próprio;

II – Decidir acerca da celebração de Termos de Cooperação, Convênio ou Cessão firmados entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná e outros órgãos;

III – Decidir acerca de pedidos de colocação em disposição e cessão de membro/a ou servidor/a da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

IV – Relativas às designações de defensores/as públicos/as, que importem em prejuízo das funções ordinárias, nos termos de Deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado;

V – Autorizar o pagamento de vantagens acessórias permanentes, vantagens acessórias transitórias laborativas ou de indenização, bem como pagamento de eventuais indenizações e ressarcimentos;

VI – Decidir acerca de procedimentos administrativos com conflito de atribuições, com recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

VII – Autorizar a abertura da fase externa da licitação;

VIII – Autorizar procedimento de adesão à ata de registro de preços.

IX – Autorizar a participação da Defensoria Pública em licitação externa,

X – Homologação de pedidos de aposentadoria;

XI - A função de “Ordenador de Despesa”, na Central de Viagens, das viagens dos/as defensores/as públicos/as, bem como dos servidores/as, com atribuição para aprovação de compra de passagens que não sejam as de menor valor, aprovação final da solicitação de viagem (após o financeiro) e aprovação das prestações de contas.

XII - Para a prática dos demais atos previstos expressa ou implicitamente no art. 18 e demais dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 136/11, que não tenham sido objeto de delegação.

Parágrafo único. No que diz respeito às atribuições delegadas por força desta

Resolução, fica o/a Defensor/a Público/a-Geral autorizado/a a avocar diretamente a atribuição, se entender conveniente e necessário.

Art. 14. É também função da Primeira e da Segunda Subdefensoria Pública-Geral auxiliar a Defensoria Pública-Geral nos contatos com autoridades e com o público em geral, no que concerne aos assuntos da Defensoria Pública-Geral do Estado do Paraná.

Art. 15. O/a Defensor/a Público/a-Geral do Estado será substituído/a, em suas ausências, faltas, impedimentos, licenças e férias, pelo/a Primeiro/a Subdefensor/a Público/a-Geral do Estado e pela Segundo/a Subdefensor/a Público/a-Geral, sucessivamente, sem prejuízo de suas funções.

Art. 16. Também se substituirão mutuamente, sem prejuízo de suas funções, o/a Primeiro/a Subdefensor/a Público/a-Geral do Estado e o/a Segundo/a Subdefensor/a Público/a-Geral, em suas faltas, ausências, impedimentos, licenças e férias.

Art. 17. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Resolução DPG nº 180/2024 e todas as disposições em sentido contrário.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná